



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 09/2016 -TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo nº 34/2015 (Protocolo SADP n.º 41913/2015-TRE/RN), por
inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, inc. I da Lei n.º 8.666/1993

Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais especializados, para elaborar um projeto executivo alterando o projeto original do novo Edifício-sede que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu/sua Desembargador(a) Presidente ou seu substituto legal no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, **CPF:182.909.904-30**, com endereço na Rua Raimundo Chaves, 2182, sala 401, Candelária – Natal/RN, CEP: 59064-390, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 34/2015 (Protocolo SADP n.º 41913/2015-TRE/RN) e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos em arquitetura, com o propósito de elaborar um projeto executivo de reforma, que altere o projeto original do Prédio Sede do TRE/RN**, de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no Termo de referência, e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se compromete.

2.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Engenharia do TRE/RN;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Segunda, item 12.7 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Tendo em vista o tempo de execução do serviço, conforme o item 2.2 da Cláusula Segunda, que é de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, não se prevê reajustamento periódico dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA :

5.1 - O presente contrato terá vigência até 06 (seis) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato se enquadra na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa: 44.90.51.80, Nota de Empenho Número 2016NE000221.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

7.6 - Demais obrigações descritas no Termo de referência, anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de Referência em anexo.

8.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

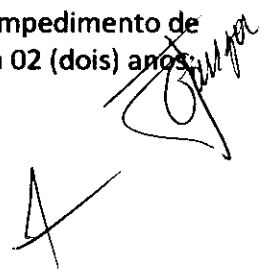
9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

9.3. **Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN, aplicar as seguintes sanções:**

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do CONTRATADO, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

11.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

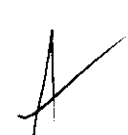
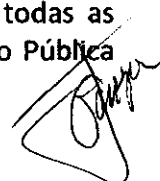
VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

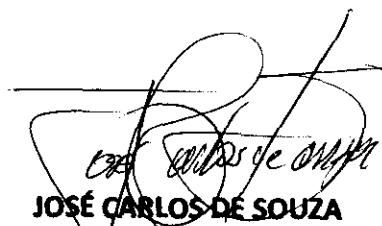
14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 15 de maio de 2016.



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Desembargador(a) Presidente
CONTRATANTE**



**JOSÉ CARLOS DE SOUZA
CPE: 182.909.904-30
CONTRATADO**